

MORALIDADE, OU IMORALIDADE, DAS DROGAS

PE. LEOPOLDO HAINBERGER S. J.

A ciência e a técnica procuram açoitadamente pôr a mão sôbre os mecanismos de contrôle da pessoa humana. São conhecidas de todos as tentativas feitas no sentido de devassar quimicamente as consciências. Em não poucos países se utilizam recursos químicos para desencadear nos cidadãos certos processos cuja intensificação interessa à coletividade. É imenso e sombrio o campo que se abre neste setor de violências químicas à pessoa, em holocausto ao grupo. O autor desvenda-o aos leitores, marcando com vigor os limites impostos pela moral, a cuja luz a consciência é sagrada.

O HOMEM do século XX orgulha-se de seu progresso científico, pelo qual aprendeu a dominar as forças da natureza, penetrou no laboratório de suas sínteses e esquadrinhou a própria estrutura da matéria. Enquanto os verdadeiramente responsáveis pelo avanço vislumbram os limites traçados ao espírito humano, há a grande massa dos vulgarizadores que exagera as possibilidades até o fantástico. As maravilhas daquilo que já se conseguiu fazem esquecer as barreiras do espaço, do tempo e dos números astronômicos das variedades possíveis. Pelo atual estado da ciência é absurdo querer produzir um isômero determinado dentro de uma série de 10^{48} da mesma fórmula bruta, como é o caso de

proteínas que não são ainda as mais complicadas. Que diríamos, então, da esperança de que um dia dos nossos laboratórios possa sair um ser humano completo, ainda que se trate só de sua estrutura somática?

O século XX não tem razões suficientes para justificar a jactância pela qual costuma desprezar o pretensão obscurantismo da Idade Média. O que se tem praticado em crueldades, violando os direitos mais básicos da pessoa humana, excede de muito aquilo que as inquisições, sob diversas formas, carregam através da história. Uma das aberrações típicas dos nossos tempos é a pretensão de querer enquadrar a pessoa humana dentro das mesmas leis infalíveis que regem a natureza irracional e inanimada. É conclusão lógica a que deve chegar necessariamente todo aquele para quem, além da interdependência da matéria e energia, nada mais existe. Se determinadas funções são regidas apenas por um quimismo todo particular, por que não havíamos de achar substâncias que as possam dirigir num sentido preestabelecido? Se todo o mecanismo de nossas atividades sensoriais e intelectuais não passa de um conjunto de reações químicas, com as suas concomitantes transferências de energia, por que não seria possível inibir umas para estimular outras? Por que não seria factível catalisar positivamente a memória e a loquacidade e negativamente o controle superior? Isso significaria automaticamente que a qualquer pessoa poderia ser arrancado com infalibilidade o tesouro de seus segredos. Os processos judiciais se reduziriam a uma simples aplicação de um desses "soros da verdade" e não mais poderia haver sentença errônea.

Todo mundo ficou espantado quando, alguns anos atrás, os jornais difundiram o noticiário sobre o processo do Cardeal MINDZENTI e a aplicação de injeções que o privavam do uso de sua vontade. Muitos foram tomados de surpresa ante a existência dessas drogas do desmantelamento psíquico, podendo dificilmente julgar sobre o nefasto charlatanismo que se cometia em nome da ciência. Até transparecia entre as linhas de alguns colunistas a franca admiração pelo "progresso científico" dos países de atrás da cortina-de-ferro.

Cumprer notar que não se trata de nenhuma novidade química; novo é apenas o uso desassombrado que se tem feito, pondo de lado tôdas as reservas clínicas e morais. Existindo a fundada suspeita de que essas drogas continuam a ser usadas em certos países, atribuindo-se-lhes propriedades que não possuem, talvez não seja inoportuno enumerar algumas delas e focalizar o que se deve dizer a seu respeito, à luz da higiene mental democrática.

Podemos distinguir três grupos, tendo em vista a sua classificação química: os alcalóides, os barbitúricos e as anfetaminas.

Os alcalóides não formam propriamente uma espécie química definida. São simplesmente substâncias nitrogenadas básicas. À nosso propósito vem principalmente dois d'elles: a mescalina e a escopolamina.

A mescalina encontra-se numa cactácea do México e do Texas. O seu efeito de produzir euforia, ideação avivada, hiperamnésia e logorréia já era conhecido pelos antigos mexicanos. Havia verdadeira superstição a respeito dessa substância, que era usada como panacéia. Deu muito que fazer aos missionários espanhóis do século XVII, que condenaram o seu uso mais ou menos como a embriaguez alcoólica. Assim se lê em devocionários antigos daqueles tempos, entre as perguntas de confissão: "Comeu *peyotl* (nome do produto)? Deu-o para outros o comerem, com o fim de descobrir o esconderijo de coisas roubadas?"

Muitos autores estudaram os efeitos psicofisiológicos da mescalina, que quimicamente é a 3,4,5-trimetoxifenetilamina e cuja estrutura foi elucidada pelo químico vienense SPÄTH que também a sintetizou.¹ Produz alucinações visuais coloridas pelas quais o mundo parece inundado de luz, os movimentos são percebidos com demasiada rapidez ou exagerada lentidão. Causa sinestésias auditivas e visuais, concatenando a audição de determinados sons com a visão de uma côr fixa. Mas, o pior efeito dêste alcalóide é a despersonalização, quer dizer, desfaz a personalidade e destrói a vontade. Tudo indica que a mescalina foi usada em Dachau quando se tratava de sujeitar algum prêso a interrogatórios

¹ Monatshefte 40,129 (1919).

prolongados nos quais se tinha todo o interêsse em quebrar-lhe as resistências psíquicas e nervosas. Pelos efeitos estupefacientes, nenhum valor se pode atribuir às declarações feitas sob a ação da mescalina.

A escopolamina foi usada antes de tudo nos Estados Unidos, em estudos criminológicos. Foi CALVIN GODDARD quem, em 1932, em suas vulgarizações, criou a expressão "sôro da verdade", apesar de se tratar de uma substância sólida.²

Êste alcalóide é extraído de solanáceas, ao lado da atropina, que muito se lhe assemelha em sua fórmula química. Enquanto a atropina é de uso corrente como antiespasmódico, possui a escopolamina propriedades paralisantes sôbre o sistema nervoso.³ É um sedativo enérgico do sistema nervoso simpático, hipnótico e remédio no tratamento do *delirium tremens*. Associado ao cloral, é antidoto contra a morfina.

A escopolamina teria a faculdade de interromper as comunicações entre os centros de ideação, de um lado, e os da audição e memória, do outro lado. Ficariam intatos a audição e a memória, mas eliminados os contrôles superiores. Assim as respostas deveriam ser automaticamente verdadeiras.

Parece que a escopolamina foi usada pela primeira vez em 1922 como "sôro da verdade" nos Estados Unidos. Um homem acusado de dois roubos confessou um, sob a ação do alcalóide, e negou o outro. Apesar disso, foi condenado pelos dois. Mais tarde, porém, ficou provado que êle de fato era inocente do segundo. Pediram-lhe que escrevesse as suas impressões sôbre a aplicação do estupefaciente. Êle diz: "Recordo-me das perguntas e de que, ao mesmo tempo, era inconsciente de minhas respostas e daquilo que dizia. Quando recuperei a consciência de mim mesmo, percebi que durante a experiência me sentia inclinado a responder a tudo que me perguntavam e me parece que, ao ouvir a pergunta, o meu espírito se concentrava sôbre a verdade da resposta e respondia espontâneamente, sem que intervisse a minha vontade

² P. KARRER, *Lehrbuch der Organischen Chemie*. Georg Thieme Verlag. Stuttgart, 1950. Pág. 931.

³ l.c.²

na elaboração da resposta. Não senti nenhum mal-estar como conseqüência da aplicação e estou muito agradecido por me haverem proporcionado esta ocasião de prestar algum serviço". Seguiram-se outras experiências, inclusive por psiquiatras, com resultados muito variados e em nada animadores. Podemos dizer que, em 1932, a ciência estava convencida de que nenhum valor se pode atribuir a declarações feitas sob a ação da escopolamina.⁴ Têm-se visto casos em que os pacientes conseguiram mentir aberta e insistentemente.

O segundo grupo são os barbitúricos. Alguns dêles, como gardenal, veronal, etc., são bastante conhecidos na farmacopéia, servindo de sedativos poderosos. Quimicamente se apresentam como compostos de uréia e malonila. Tendo esta dois hidrogênios a que fâcilmente substituem radicais diversos e que caracterizam as propriedades, segue-se a possibilidade de produzir uma infinidade de barbitúricos.

Os seus sais sódicos são estáveis e solúveis em água e é por isso que geralmente se acham no comércio sob esta forma. No veronal os dois radicais R e R_1 são etilas. O gardenal é a fenil-etil-maloniluréia. No amital os dois radicais são a isoamila e a etila. Em vez da uréia, pode-se usar também a tiouréia para a condensação. É o caso do pentotal, que é o 5-etil-5(1-metilbutil)-2-tiobarbiturato de sódio.

O pentotal sódico é um pó branco instável ao ar, razão pela qual é vendido em ampolas fechadas. Na hora da injeção, que é dada na veia, é dissolvido em água bidestilada.

O ácido barbitúrico foi sintetizado pela primeira vez, no século passado, por JOHANN FRIEDRICH WILHELM ADOLF VON BAYER, que lhe deu êste nome, como se conta, em honra de SANTA BÁRBARA, cuja festa se celebrava no dia em que suas experiências tiveram bom êxito. Os primeiros derivados foram produzidos por EMIL FISCHER, que, em colaboração com o médico JOSEF VON MERING, lançou em 1903 o veronal. O luminal foi sintetizado por HEINRICH HÖRLEIN em 1912. Os barbitúricos não são, portanto, novidades.

⁴ W. F. LORENZ, "Criminal confession under narcosis". *Archives of neurology*. Chicago, 1932. Págs. 1.221 ss.

Só os EE.UU. produziram, em 1955, 215 000 kg de luminal e outro tanto de outros barbitúricos. Isso corresponde a doze doses de 0,2 g por pessoa. Em pequenas doses, são sedantes e hipnóticos que acalmam a angústia e provocam o sono nos estados de excitação-depressão. Em doses maiores provocam anestesia. Em doses mais fortes ainda, afetam os centros nervosos gravemente e causam a morte. O uso e a distribuição indiscriminada desses remédios já tem causado muitos acidentes. O seu emprêgo como anestésicos data mais ou menos de 1931. Ingeridos nessas quantidades, não são tóxicos, admitido que o fígado funcione bem. Quanto à dose mortal, divergem os autores. Para uns bastam 30 % sôbre a dose narcótica; para outros se requerem 300-400 %. É propriedade dos barbitúricos dar calma eufórica aos pacientes.

Quanto a seus efeitos psicológicos, temos a mesma variabilidade de pessoa para pessoa, como nos alcalóides. Em geral, afetam mais ou menos gravemente o contrôle consciente. Há casos em que a lucidez e a autocrítica ficam indenadas, mas na maioria das vêzes são consideravelmente diminuídas. Nos interrogatórios, podem a sugestibilidade e a docilidade atingir extremos, mas há também indivíduos que conservam inteiramente intactas as suas defesas. Uma coisa é certa, diz um autor: é um estado de embriaguez em que desaparece a timidez e a desconfiança, aumentando o contato afetivo, isto é, a simpatia e a necessidade de confiar-se no mesmo grau da loquacidade e desejo de falar e exteriorizar os pensamentos e sentimentos.

O terceiro grupo são as anfetaminas. Tomaram a sua denominação da benzedrina, que é chamada também anfetamina. A benzedrina é a 1-fenil-2-aminopropana. Aparece ainda com os seguintes nomes: Actedron, Alodena, Isomina, Isoamina, Mecodrina, Maxiton, Norefedran, Elastonon, Ortedrina, Fenedrina, Profamina, Propisamina e Simpamina.

As anfetaminas podem ser consideradas como derivados da efedrina, substância natural que foi extraída da *Ephedra vulgaris* em 1885 por químicos japoneses e tinha sido usada desde milhares de anos na medicina chinesa. Nos Estados

Unidos somente ficou conhecida em 1925.⁵ A efedrina é um remédio contra asma e congestão nasal (resfriados).

À mesma classe pertencem, também, a adrenalina e o arterrenol, bastante conhecidos em medicina.

As anfetaminas são chamados por alguns autores também aminas simpaticomiméticas, por sua ação pronunciada sobre o sistema nervoso simpático. Mas, há também algumas que agem sobre o sistema nervoso central, servindo de excitantes e psicotônicos. Esta dupla ação foi reconhecida na efedrina já em 1913 e é muito mais acentuada na benzedrina. Têm estas anfetaminas um átomo de carbono assimétrico, quer dizer, um átomo que está ligado a quatro radicais diferentes. Portanto, há moléculas dextróginas e levóginas. Os produtos naturais, como, por exemplo, a adrenalina, são quase todos dextróginos. Os preparados do laboratório são sempre uma mistura de ambos os isômeros, quer dizer, são racematos. Mas, há possibilidade de separá-los. Observou-se que a ação simpaticomimética é propriedade dos derivados levóginos e a ação cerebral corresponde aos isômeros dextróginos. O racemato, portanto, exerce uma ação psicotônica devida ao isômero dextrógiro, mas produz também palpitações e hipertensão pelos efeitos do isômero levógiro sobre o sistema nervoso simpático. Uma injeção de um produto dextrógiro pode causar forte crise de excitação e de agitação ou violenta descarga emocional. Estes efeitos são muito atenuados quando se usa a mesma dose de racemato.

Acha-se no comércio a metil-anfetamina (o cloridrato). Os alemães lançaram-na em 1938, sob o nome de pervitina; os ingleses, em 1940, com a denominação de metedrina; nos Estados Unidos chama-se desoxina, e na França, maxiton. Os sais da metil-anfetamina são um pó branco estável ao ar, não higroscópico e um pouco solúvel na água. Pode ser administrada por via bucal (comprimidos de 3-5 mg) ou por injeção intramuscular ou intravenosa. A dose média é de 10 mg. Talvez seja a anfetamina mais usada.

Os efeitos da metil-anfetamina, tomada em doses médias, são: estado eufórico, atividade acelerada, aumento de

⁵ C. R. NOLLER, *Chemistry of Organic Compounds*. W. B. Saunders Company. Philadelphia, 1957. Pág. 529.

gosto pelo trabalho e pela loquacidade. Aumenta a ordem e a intensidade na ideação, bem como a resistência ao sono, e faz desaparecer a fadiga. Na última guerra, os alemães davam a pervitina em quantidades consideráveis às tropas de choque. No homem normal a dose média de 5-10 mg não produz modificações apreciáveis na respiração, na temperatura, na pressão arterial e no pulso. Seus efeitos duram mais ou menos dez horas. A dose de choque (15 mg) pode produzir volubilidade extrema, impressão de força e euforia exagerada. Podem-se dar descargas de ansiedade.

Tem-se receitado a pervitina em casos de trabalho físico ou intelectual urgente, pois combate a fadiga e faz resistir ao sono. Foi indicada em estados de depressão física ou psíquica. Diminui o apetite — faz, portanto, emagrecer. É um antídoto em casos de envenenamento com barbitúricos. Quando administrada nestes casos antes que se produzam lesões nervosas irreversíveis, a cura é completa. É usada também no tratamento do alcoolismo. Faz despertar quase imediatamente. Nas crianças, ajuda a combater a agressividade e a turbulência. Não se conhecem doses mortais no homem, mas quantidades de 100-200 mg podem produzir agitação extrema, com síncope, náuseas, vômitos e palpitações. Quando usada em doses fracas, não há perigo de toxicomania, pois não há acúmulo no sangue nem também se cria um hábito fisiológico com necessidade incoercível e transtornos no caso de privação, como costuma acontecer no uso da morfina. Mas, nem por isso se pode dizer que a pervitina não tenha seus perigos. Causa superatividade e, portanto, aumenta a fadiga. Para contrabalançá-la, procura-se então aumentar a dose, o que pode levar ao delírio alucinatorio e a acessos de ansiedade.

Em geral, pode-se dizer que o efeito típico das anfetaminas é a euforia, se em doses pequenas, e a produção de descargas ansiosas, nos casos de doses grandes. Já foi descrito da seguinte maneira: hiperlucidez na organização e composição das idéias. Tudo se classifica, relaciona e deduz com a rapidez e o rigor de uma espécie de delírio lógico e um fundo de angústia.

As anfetaminas são usadas para o tal choque anfetamínico. Injeta-se uma dose brutal que causa uma descarga psíquica violenta. Suprimem-se bruscamente as resistências e assim se consegue estabelecer um diagnóstico. Dizem que êste choque não tem pròpriamente valor terapêutico; pode abrir, porém, o caminho para uma psicoterapia. Nos melancólicos pode êste choque produzir descargas tão fortes de angústia que o paciente, não raras vêzes, tenta suicidar-se.

Enfim, tôdas estas substâncias, que podem ser sintetizadas aos milhares e, em parte, já o foram, estão longe de terem sido estudadas completamente em seus efeitos fisiológicos e psíquicos possíveis. Tem-se combinado os diversos tipos para conseguir fins especiais. O adormecimento progressivo com amital, seguido por um despertar brusco com pervitina, daria ao paciente uma ânsia de comunicar-se verbalmente e esvaziar o conteúdo de sua consciência numa profusão exuberante. Não se diz, porém, até que ponto seja estimulada também a fantasia, falseando êste vasamento. Não há dúvida de que se podem conseguir fenômenos mais ou menos variados, mas tudo leva a dizer que não existe nenhum "sôro da verdade". A pessoa apenas fica mutilada, ainda que só transitòriamente, no uso de suas faculdades. Segue-se daí que nenhum valor possuem as confissões feitas por um acusado sob o influxo de qualquer dessas substâncias.

O veredicto da justiça contra o uso, em processos, das drogas estupefacientes não é menos grave do que a da ciência. Todos os códigos democráticos reconhecem ao réu, pelo menos implicitamente, o direito de calar-se e de não responder ao interrogatório. Negá-lo significaria a volta às piores aberrações da justiça, quando se admitiam as torturas para arrancar confissões. Entre a coação pela dor ou por substâncias químicas não existe pròpriamente uma diferença essencial. Ambas invalidam igualmente a confissão, pois privam o acusado do uso integral de suas faculdades. Justifica-se plenamente o direito ao silêncio pelo princípio geral de que a culpa não é presumida, mas deve ser provada, e esta prova acha-se a cargo da acusação. Houve tempos em que mais preocupava a punição dos culpados do que a salvação dos inocentes. Esta, porém, não é menos importante. É justa-

mente ao inocente podem faltar mais facilmente os elementos a uma prova eficaz. Pode ser apanhado em completa ignorância do que se trata. Além disso, ainda teria que fazer a própria defesa, sem poder dispor de tôdas as suas faculdades mentais intactas. Aliás, também o direito romano já admitia: *Nec enim aequum est dolum suum quemquam revelare*. Há códigos penais que até obrigam o juiz a lembrar ao acusado o seu direito de calar-se.

Sobre o aspecto moral da questão, diz GENICOT, um dos moralistas mais conceituados: ⁶ “Ao réu (quer dizer, ao acusado que se defende em qualquer processo penal), é sempre lícito negar o crime que cometeu. Pois esta negação não passa, por força das circunstâncias, de uma elocução convencional, pela qual declara que a sua culpabilidade não foi provada. Nem se pode dizer outra coisa das explicações que o réu inventa para provar a sua inocência, pois ninguém se pode fiar delas prudentemente, a não ser que as circunstâncias alegadas constem por outra via. Esta doutrina é reconhecida implicitamente pelo direito canônico, onde se lê no cânone 1 743: “As partes estão obrigadas a responder e confessar a verdade ao juiz que legitimamente pergunta, a não ser que se trate de um delito por elas cometido”.

Quer dizer que a moral permite ao réu mentir? Não. A moral apenas reconhece que tão mudadas estão hoje as circunstâncias que aquelas expressões devem ser consideradas como restrição mental. Reconhece ainda ser desumano exigir de alguém que dê passos positivos para se perder a si mesmo. A moral deixa ao culpado a liberdade entre o segrêdo e a confissão. Não o obriga nem a uma nem a outra coisa, embora reconheça que o ideal seria que o réu colaborasse espontaneamente na elucidação da verdade.

Portanto, o Estado e a religião reconhecem o direito do acusado de se eximir ao interrogatório judicial. Com isso, cai tôda a justificativa do emprêgo de substâncias que possam afetar a vontade e o livre arbítrio, mesmo se fôssem infalíveis em revelar a verdade.

⁶ Ed Genicot S. J. et Ios. Salsmans S. J., *Institutiones Theologiae Moralis*. Ed 17.^a (A. Gortebecke S.J.). Desclée. Bruxelas, 1951. Vol. 1.^o. Pág. 610.